



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 68/2015

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento integrante do Anexo Único desta lei, com duração de dez anos (2015/2025).

Parágrafo único – São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – valorização dos (as) profissionais da educação.

Art. 2º - As metas previstas no Anexo Único desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º - O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 2º - A avaliação realizar-se-á a cada 2 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A elaboração e construção do documento ora submetido à aprovação decorreu da necessidade de subsunção municipal aos ditames da Lei Federal nº 13.005/2014, a qual dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação. Esta lei traz o mandamento de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir de sua publicação, devem elaborar ou adequar os planos locais de educação, tudo com fulcro à implementação de melhorias na Educação Nacional. Reza seu Artigo 8º:

“Art. 8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação do Município de São João da Boa Vista, com base na análise da real eficácia do Plano Nacional de Educação vigente na década de 2001/2010 e nas metas, diretrizes e estratégias da Lei Federal nº 13.005/2014, foi elaborado e, agora, apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

A atividade de elaboração fora organizada pela equipe do Departamento Municipal de Educação, que desenvolveu, junto à comissão constituída para este fim, nomeada nos termos da Portaria nº 9.166/02/2015 e Portaria nº 9.221/03/2015, os trabalhos visando à elaboração deste Plano Municipal de Educação, partindo de uma análise efetiva da realidade local, o que permitiu a construção de um diagnóstico da situação atual e o estabelecimento de metas e estratégias para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da Educação, de forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

Ante o exposto temos a convicção de que a aprovação do presente Projeto de Lei representará a solidificação de políticas de valorização da Educação Municipal em todas as suas vertentes.

Não obstante, devido ao prazo estabelecido na legislação federal supracitada, solicitação a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de junho de dois mil e quinze (12.06.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

12 de junho de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Devido ao prazo estabelecido na legislação federal, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.